

TC 025.948/2021-0

Tomada de contas especial

Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Fundação José Américo (FJA) por meio do Convênio BNB/Fundeci 2011/049, que tinha por objeto a colaboração financeira com o projeto intitulado “*Produtos de origem vegetal como alvos contra doenças vasculares e câncer*” (peça 10).

2. A avença previa a transferência de R\$ 94.282,00 em recursos federais, dos quais foram efetivamente repassados R\$ 70.000,00, cabendo à conveniente ofertar contrapartida de R\$ 5.000,00, para aplicação entre 4/3/2011 e 4/3/2013, com prazo para apresentar prestação de contas vencendo em 3/5/2013.

3. Como decorrência da omissão identificada, o tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor integral repassado, sob a responsabilidade da FJA e de seus gestores, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo no período de 9/2/2009 a 26/10/2012, e Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto no período de 11/5/2009 a 3/9/2012, bem como da Universidade Federal do Ceará, na condição de executora, e do reitor à época, Jesualdo Pereira Farias (25/9/2008 a 21/4/2015), na condição de gestor executor (peça 62).

4. A então Secex-TCE concluiu pela inexistência de conexão entre atos praticados pelo Sr. Roberto Maia Cavalcanti e a irregularidade em tela e procedeu à citação solidária dos demais responsáveis acima indicados, incluindo no polo passivo a Universidade Federal do Ceará, na qualidade de executora da avença (peça 73).

5. Apesar de devidamente notificados por edital (peças 104, 106 e 108), em razão do insucesso nas tentativas de citação nos endereços disponíveis nas bases de dados do TCU (peças 77 a 79 e 86), a FJA e os Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Jesualdo Pereira Farias permaneceram silentes. A Universidade Federal do Ceará apresentou a defesa na peça 96.

6. A Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 110, por meio da qual propõe excluir da relação processual o Sr. Roberto Maia Cavalcanti e reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento em relação aos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Jesualdo Pereira Farias, bem como quanto à Universidade Federal do Ceará. No que se refere à FJA, a sugestão é de considerá-la revel para julgar irregulares suas contas, condenando-a ao ressarcimento do débito no valor histórico de R\$ 70.000,00, abatido o montante restituído, e aplicando-lhe a multa cominada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

7. Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica.

8. No que se refere à prescrição, de fato, transcorreu interregno superior a cinco anos entre o prazo para apresentação da prestação de contas, em 3/5/2013, e a emissão do parecer financeiro na peça 23, em 14/5/2018, o que impõe, nos termos do art. 2º da Resolução TCU nº 344/2022, o arquivamento do feito em relação aos responsáveis não notificados nesse período.

9. Quanto à FJA, houve fato interruptivo do prazo prescricional, materializado na notificação que lhe foi endereçada via edital, em 2/5/2017 (peça 22), de modo que, quanto à conveniente, não há óbice à continuidade do processo. Nesse sentido, ante a omissão identificada e considerando que a fundação não compareceu aos autos para se defender, afigura-se pertinente a proposta de condenação e aplicação de multa formulada pela unidade técnica.

10. Cumpre esclarecer que os elementos encaminhados pela Universidade Federal do Ceará não contribuem para afastar o débito em discussão nestes autos, visto que, além de evidenciarem o cumprimento apenas parcial do objeto (peça 96, p. 10), estão desacompanhados de documentos que permitam estabelecer nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos repassados pelo BNB.

11. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador